

Cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais, no ano de 2017, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril

1. De acordo com os n.ºs 2 e 3 do Anexo IX à Portaria nº 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

$$\text{Fórmula: } t2 = (C_{(\text{Ano } n)} - T1 \cdot n1_{(\text{Ano } n)}) / \sum R2_{(\text{Ano } n-1)};$$

C= Total de custos de regulação da atividade dos prestadores de serviços postais, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2017 = 1 857 755 €;

$\sum R0$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 0, no ano de 2016 = 2 972 126 €;

$\sum R1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2016 = 14 727 889 €;

$\sum R2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2016 = 787 342 858 €;

$\sum R$ = Valor total dos rendimentos relevantes de todos os prestadores de serviços postais no ano de 2016 = 805 042 0873 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes >250 000 € <= 1 500 000 €) = 2 500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 26;

$\sum T1n1$ = 2 500€ x 26 = 65 000 €;

t2 = Percentagem contributiva a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes > 1 500 000 €) = (1 857 755 €- 65 000 €) / 787 342 858 € = 0,2277%;

a2_(Ano n) = Parcela a abater no cálculo da taxa das entidades do escalão 2

$$a2 = t2_{(\text{Ano } n)} \times R_{2-}^{L1} - T1_{(\text{Ano } n)} = 0,2277\% \times 1 500 001 \text{ €} - 2 500 \text{ €} = 915,50 \text{ €}$$

T2_(Ano n) = t2_(Ano n) x R2_(Ano n-1) - a2 (aplicando-se a taxa de 0,2277% aos rendimentos relevantes de cada entidade do escalão 2 e subtraindo 915,50 € obtém-se o valor da taxa a liquidar.

2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de serviços postais foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Decisão do Conselho de Administração da ANACOM.